



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 109/2015**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9423, de 01/04/15)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando as Portarias GM/MS nº 1271/2014 e nº 1984/2014, especialmente no que tange a Lista de Notificação Compulsória Imediata e ao Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005;
- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA busca o fortalecimento do Sistema de Vigilância em Saúde, mediante o estabelecimento de uma rede de comunicação permanente e contínua;
- considerando que a conformação dessa rede de comunicação pode garantir respostas articuladas, oportunas e resolutivas frente às demandas de Vigilância em Saúde das Regionais de Saúde e seus municípios de abrangência, dos pontos de vista técnico, operacional e logístico;
- considerando que a Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/SESA, através do CIEVS – Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde, mantém equipe de apoio técnico permanente para subsidiar ações da área das Regionais de Saúde, em relação aos municípios, serviços e profissionais, durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana, em conformidade com as diretrizes da Rede CIEVS – Nacional,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 3º da Resolução SESA nº 112/2011, publicada no DOE nº 8474 de 2011, que instituiu o Plantão de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde no âmbito das Regionais de Saúde, conforme segue:

O artigo 3º da Resolução SESA nº 112/2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 3º: Os plantões de INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DAS REGIONAIS DE SAÚDE deverão ser realizados pelas chefias da Divisão de Vigilância em Saúde e/ou as chefias das seções de Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador.*

*Parágrafo 1º: Na impossibilidade das referidas chefias exercerem essa atividade, o plantão será realizado por um (01) técnico de nível superior de VIGILÂNCIA EM*

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**



*SAÚDE ou, na impossibilidade deste, por um (01) profissional de nível médio com experiência em Vigilância em Saúde, que acionará as referidas chefias, se necessário.*

*Parágrafo 2º: A equipe de plantão manterá um veículo disponível.*

*Parágrafo 3º: A remuneração do plantão de sobreaviso deverá ter como parâmetro o limite de 36 horas mensais para os cargos efetivos de nível superior, de 72 horas mensais para os cargos efetivos de nível médio e de 120 horas para o cargo efetivo de motorista.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**\*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**